



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 231/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 19260-20.00/13-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 94.603.826/0001-99, CNES sob o nº 3689581, estabelecido na Rua Osvaldo Cruz, nº 174 - Bairro Centro - ALECRIM/RS, CEP: 98.950-000, neste ato representado por sua Proprietária, Sra. MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES, portadora da Carteira de Identidade nº 3021537349- SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 391.498.380-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, no **limite de até 407 (quatrocentos e sete)**, para atender a demanda do município de Alecrim/RS, pertencente à 14ª CRS, conforme disposto na informação nº 345/15 - DAHA, fls. 124 do processo administrativo nº 19260-20.00/13-9:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Maria Solange Gindri Dorneles ME (45%)	407	4.884	R\$ 1.831,50	R\$ 21.978,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por Maria Solange Gindri Dorneles-ME, situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 174 - Bairro Centro - ALECRIM/RS, com Alvará Sanitário, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, sob o nº 788281/15, sob a Responsabilidade Técnica de MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 3372.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 19260-20.00/13-9;

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 19260-20.00/13-9;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 19260-20.00/13-9;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 07hs. às 11hs 30min

Tarde: das 13hs 30min às 17hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 1.831,50 (um mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 21.978,00 (vinte e um mil e novecentos e setenta e oito reais)**:

Recurso: 1681 e/ou 0006 U. O.: 20.95 Empenho:15002984092
Atividade: 8065 e/ou 6284 Elemento.....: 3.3.90.39.3988 Data Empenho...:23/07/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados no município de Alecrim/RS e o CONTRATADO, optante pelo Simples Nacional, é isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com declaração emitida em 20 de maio de 2015, acostada às folhas 136, do processo administrativo 19260-2000/13-9.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES
Proprietária de MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES - ME

T. Rescisão nº 037/2015
Processo nº 60985-20.00/09-1

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de julho de 2015, o Contrato nº 644/2009, celebrado em 14 de dezembro de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e o LABORATÓRIO SADI ABDALA KURY, inscrito no CNPJ sob o nº 89.749.303/0001-15, CNES nº 2228300, estabelecido na Rua Julio de Castilhos, nº 290 - Bairro Centro - RODEIO BONITO/RS, CEP: 98360000, objetivando os serviços técnico profissionais especializados a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Rodeio Bonito, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência julho/2015, tendo em vista a informação nº 3221/2015, do DAHA, às fls. 278, do processo administrativo nº 60985-20.00/09-1. Celebrado em 11 de agosto de 2015.

NºCONT.DCC/172/2015, Processo: Nº25788-20.00/08-6, celebrado em 11-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Frederico Westphalen/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.186,00 (três mil e cento e oitenta e seis reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002416014/ Data do Empenho: 22/06/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/231/2015, Processo: Nº19260-20.00/13-9, celebrado em 11-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MARIA SOLANGE GINDRI DORNELES - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites fixados no Contrato nº231/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 1.831,50 (um mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002984092/ Data do Empenho: 23/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1514836

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretário de Estado: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Súmula do 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 53/12

PROCESSO: 1658-22.00/12-8

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e a Empresa HM Serviços de Limpeza Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2015, conforme dispõe a Cláusula Oitava do Termo de Prestação de Serviços acostado as folhas 53 e 58.

Porto Alegre, 13 de Agosto de 2015.

GERSON BURMANN,
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Codigo: 1515103

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Flavio Ferreira Presser
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A CORSAN, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº 088/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Aquisição de 800m³ Material Filtrante (Areia e/ ou Seixo Rolado e Classificado) para o DEAM/SUTRA. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 31/08/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 01/09/2015, às 9h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 095/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Aquisição de Materiais de Laboratório para o Almoxarifado do DEAL II. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 01/09/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 02/09/2015, às 9h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 098/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Aquisição de Gases Especiais para o DEAL e o DECER. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 28/08/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 31/08/2015, às 9h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 099/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Aquisição de Reagentes e Padrões para o Preparo de Soluções no DEAL. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 31/08/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 01/09/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Pregão Eletrônico nº 118/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Juntas de Adaptação com Variação de Diâmetro. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 01/09/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 02/09/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site www.editais.corsan.com.br.
Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Codigo: 1514618

SÚMULAS

Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial nº 1831/15. Processo nº 000831-22.87/15-7. Partes: CORSAN (Locatária) e IGNACIO BERVIAN e/ou (Locadores). Objeto: imóvel terreo, em alvenaria, com área de 145,06m², na Rua Rio Branco, nº 506, Centro, destinado ao uso e funcionamento da Unidade de Saneamento da CORSAN, na cidade de CHAPADA/RS, Prazo: 14/08/2015 até 13/08/2017 Valor total: R\$ 9.240,00, reajustáveis anualmente.

1º Termo Aditivo nº 28/15, ao Contrato de Arrendamento de Imóvel Não Residencial nº 1779/13. Processo nº 001131-22.87/13-0. Partes: CORSAN (arrendatária) e VALDIR MELCHIOR e/ou (arrendadores). Objeto: Arrendamento de área urbana, ocupada por um reservatório elevado, destinado a suprir sistema de abastecimento na cidade de SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS; Prazo: 20/01/2015 até 19/01/2017; Valor total: R\$ 7.472,16.

Recursos Próprios. Fundamento Legal: art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida-Diretor Administrativo

Codigo: 1514693

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: VOLMIR JOSE MIKI BREIER
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 001005-2159/15-6

Nome: Ana Rosa Fischer

Id.Func./Vínculo: 3020053/01

Tipo Vínculo: contratado

Cargo/Função: Analista - Psicólogo - E

Lotação: FGTAS - Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 11/08/2015 a 12/08/2015

Evento e justificativa: Participar de reunião que apresentará a primeira versão do Manual e da Cartilha de Atendimento para as atividades do Programa Seguro Desemprego.

Condição: Com ônus

Diárias: Sim Passagens: Sim Outros: Não

Codigo: 1515104

Assunto: Afastamento

Expediente: 001006-2159/15-9

Nome: Andrei Loise Casali

Id.Func./Vínculo: 4243560/01

Tipo Vínculo: comissionado

Cargo/Função: Assessor - EC II

Lotação: FGTAS - Diretor-Presidente

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 11/08/2015 a 12/08/2015

Evento e justificativa: Participar de reunião que apresentará a primeira versão do Manual e da Cartilha de Atendimento para as atividades do Programa Seguro Desemprego.

Condição: Com ônus

Diárias: Sim Passagens: Sim Outros: Não

Codigo: 1515105

Assunto: Afastamento

Expediente: 001007-2159/15-1

Nome: Juarez Santinon

Id.Func./Vínculo: 4236319/01

Tipo Vínculo: dirigente

Cargo/Função: Diretor-Presidente - N/A

Lotação: FGTAS - Diretor-Presidente

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 11/08/2015 a 12/08/2015

Evento e justificativa: Participar de reunião que apresentará a primeira versão do Manual e da Cartilha de Atendimento para as atividades do Programa Seguro Desemprego.

Condição: Com ônus

Diárias: Sim Passagens: Sim Outros: Não

Codigo: 1515106